



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

A proposição foi protocolada no dia 26/08/2021, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. Marseandro Agostini Lima, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, à comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Em Reunião Extraordinária a Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável com emendas para o projeto em discussão.

Em Reunião extraordinária a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer favorável com emenda, de acordo com a comissão de Justiça e Redação, apresentando parecer favorável e encaminhando o projeto para a comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Em reunião extraordinária realizada no dia 15/09/2021 às 17h50min, o presidente Janderson Soares, designou o vereador Romenique para ser o relator, apresentando nesta ocasião o parecer, posto que já obteve conhecimento do projeto anteriormente.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conceder isenção de pagamento do IPTU e alterar o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder isenção de IPTU a idosos acima de 65 anos, que tenha apenas 01 (um) imóvel e receba até 03 (três) salários mínimos. Pretende ainda alterar o valor da planta genérica de valores do IPTU. Vejamos a justificativa da mensagem 31:

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências".

Inicialmente, cumpre destacar que a isenção prevista no presente projeto atingirá as pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda de até 03 (três) salários mínimos e que possuam apenas 01 (um) imóvel residencial.

A razão da isenção é beneficiar os contribuintes mais idosos, os quais tem a renda normalmente comprometida com despesas relativas à saúde e demais despesas medicas.

Ademais, destaca-se que não será concedida a isenção aqui tratada aos que possuírem mais de 01 (um) imóvel ou renda superior a 3 (três) salários, bem como aqueles cujo imóvel possui destinação diversa da residência.

No que pertine à alteração do valor da planta genérica proposto por esta Lei, busca-se corrigir uma distorção entre os valores cobrados pela incidência do IPTU sobre os imóveis situados no Distrito de Timbuí e da Sede do Município em relação aos imóveis do Distrito de Praia Grande.





### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Na verdade, o que se almeja com a aprovação da presente lei é corrigir uma renúncia de receita, já que na Sede e no Distrito de Timbui muitos lançamentos alcançam valores inexpressivos, cujas despesas com o processamento e envio de carnês são superiores ao próprio imposto cobrado.

Portanto, o que se pretende com o presente projeto é a readequação da base impositiva, tornando-a equânime para todo o município.

Recompor o valor venal do imóvel é competência da administração para adequá-lo ao mercado e jamais se caracterizaria ao confisco, tendo em vista que a defasagem entre imóveis de Timbui e Sede do Município em relação a imóveis localizados em Praia Grande é superior a 1000% (mil por cento).

Acresce a isto o fato de que o acréscimo no valor da planta genérica da sede do Município e do Distrito de Timbui compensará a isenção as segurada nessa proposta, cujo objetivo é equacionar uma distorção tributária, com relevante alcance social.

Acompanha o presente projeto, em consonância com o prescrito no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário.

Isto posto, contamos com a sensibilidade e espírito público, que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores, no intuito de aprovação da material em referência.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela aprovação com emenda.

A comissão de Finanças e Orçamentos apresentou parecer pela aprovação com emenda.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."**

Conforme pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, foram encaminhando para estas comissões de Educação, Saúde e Assistência pareceres favoráveis com a emenda supressiva 001/2021, para que o projeto de lei 055/2021 aumente somente 300% no próximo ano, retirando assim o aumento de 100% referente ao ano de 2023 sobre o valor de 2022, conforme descrito abaixo:

Art. 1º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 055/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativa aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I - 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022.

Quanto ao mérito, no que cabe esta comissão de Educação, Saúde e Assistência, o idoso será beneficiado para que o mesmo seja isento ao pagamento do IPTU, quando preenchido os requisitos previstos.

Ademais, este relator e demais vereadores apresentaram emenda supressiva ao inciso II do art. 3º do projeto, posto que atualmente o munícipe vem enfrentando forte crise financeira, passando por diversas dificuldades.

Entende-se que o poder executivo precisa reajustar os valores referentes ao IPTU para aumentar a receita do município.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 055/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Sendo assim, o relator apresenta parecer pela aprovação com emendas, posto que atualmente a população vem passando por muita dificuldade, em especial no aspecto financeiro, em decorrência do desemprego, redução do orçamento familiar e muitos outros fatores que decorrem do cenário mundial da pandemia do Covid-19.

Posto isto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistências é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**PARECER Nº 17/2021**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA 001/2021** do Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, para conceder isenção de pagamento do IPTU e alterar o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de setembro de 2021.

(VOTO VENCIDO)

  
PRESIDENTE  
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

  
SECRETÁRIO  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

  
MEMBRO  
JANILTON ALMEIDA DE CARLI

  
RELATOR  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

